



Repercussão Geral em pauta



Edição 21-2017 (de 13/11 a 17/11)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 13/11 a 17/11.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 976 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário. (RE 968.646, Relator Ministro Alexandre Moraes, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 17.11.2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: normas e tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros - RE n. 636.331 ([Tema 210](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência sobre o Código de Defesa do Consumidor. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: aposentadoria especial dos professores - RE n. 1.039.644 ([Tema 965](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência no sentido de que, para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição da República conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 977

Título: Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 978

Título: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios de defensor dativo a partir da tabela de valores de Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/1994.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 979

Título: Discussão quanto à licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, na seara eleitoral.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 980

Título: Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 22/11:

- Saber se é possível a alteração do gênero no assento de registro civil, sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo e sem a utilização do termo transexual. ([Tema 761](#) – [RE 670.422](#), Rel. Min. Dias Toffoli).

Destaques

✓ **Devolução de processos aos Tribunais pela sistemática da repercussão geral**

O Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF divulgou, na última semana, estatística sobre a quantidade de processos devolvidos aos Tribunais Superiores, Regionais e Estaduais, por estarem enquadrados em tema da repercussão geral. O [link](#) está disponível no menu da Repercussão Geral, opção [Informações Consolidadas](#), no

site do STF.

O levantamento abrange os anos de 2016 e 2017, com atualização diária e automática.

Os gráficos indicam um aumento relevante na quantidade de devoluções aos Tribunais de origem na entre 2016 e 2017. Em todo o ano passado, a Presidência do STF devolveu pouco mais de 9.000 recursos; em 2017, já alcançamos mais de 17.000 devoluções.

O dado é relevante porque não somente indica todos os Tribunais destinatários das devoluções, (na conta, incluem-se as Turmas Recursais/ Juizados Especiais), mas também quais os 10 temas mais frequentes em cada Estado.

Sem prejuízo de utilização da [pesquisa avançada](#), o apontamento dos temas mais frequentes em cada Tribunal viabiliza aos analistas e magistrados que participam do procedimento de pesquisa e elaboração do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário maior probabilidade de enquadramento do processo na sistemática da repercussão geral.

Para os Tribunais Estaduais, destaque para o [Tema 800](#), com mais de 4000 devoluções registradas, além do [tema 660](#), que foi utilizado no enquadramento de quase 2300 processos.

Os processos devolvidos aos Tribunais Regionais enquadram-se especialmente nos Temas [660](#) e [339](#) que, juntos, motivaram a devolução de mais de 1500 processos desde janeiro de 2016.

[Clique aqui para ver a tabela específica dos Tribunais Estaduais.](#)

[Clique aqui para ver a tabela específica dos Tribunais Regionais.](#)

[Clique aqui para ver a tabela específica dos Tribunais Superiores.](#)

✓ **Publicação do acórdão relativo ao Tema 810**

De acordo com [tabela consolidada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), há atualmente mais de 95 mil processos sobrestados referentes ao [Tema n. 810](#). Com o julgamento de mérito do [Recurso Extraordinário n. 870.947](#), os processos que se encontram sobrestados, nos Tribunais de origem, poderão ser definitivamente resolvidos ([veja o inteiro teor do acórdão](#)).

Nesse julgado o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

- O art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 com a redação dada pela Lei n. 11.960/09; e
- O art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida

adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

✓ **Suspensão nacional**

O Ministro Alexandre de Moraes determinou a suspensão nacional de todos os processos que apresentem questão idêntica à que será julgada no [Recurso Extraordinário n. 1.059.466 \(Tema 966\)](#).

Os recursos nos quais houve determinação de suspensão nacional podem ser visualizados no portal do STF, na aba “Repercussão Geral”, em “[Suspensão Nacional](#)”.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussãogeral@stf.ius.br

